



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES:**

**JUSTIFICATIVA**

38.<sup>a</sup> Sessão Data 14/11/2017

As doulas comissões para parecer.

Presidente

Após a transferência da data das reuniões das Comissões Permanentes, o prazo para leitura, discussão e votação dos VETOS do Poder Executivo ficaram muito apertados.

Em razão, apresentamos projeto de alteração da Lei Orgânica para disciplinar este prazo em dias úteis, mas a redação do Regimento Interno reproduz a mesma redação por nos alterada.

Ante o exposto, submeto ao crivo do Colendo Plenário o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.<sup>º</sup>**

005 /17

Altera a redação dos § 3.<sup>º</sup> e 7.<sup>º</sup> do artigo 180 da Resolução n.<sup>º</sup> 01, de 1991 e adota providências correlatas.

Artigo 1.<sup>º</sup> - Os § 3.<sup>º</sup> e 7.<sup>º</sup> do artigo 180 da Resolução n.<sup>º</sup> 01, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 180 – (...)**

Parágrafo 3º - Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara a apreciá-lo dentro de 15 (quinze)

41.<sup>a</sup> Sessão Data 05/12/2017

Encaminhamento APROVADO EM

PRAIA GRANDE

Presidente

12.<sup>a</sup> Sessão Data 05/12/2017

Encaminhamento APROVADO EM

SEGUNDA D.

Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

dias **úteis** contados do seu recebimento em uma só discussão, considerando-se mantido o voto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara. Esgotado, sem deliberação o prazo previsto neste parágrafo, o voto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposituras até sua votação final. (NR)

(...)

Parágrafo 7º - O voto total ou parcial ao projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de **15 (quinze) dias úteis.** (NR)

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a publicação desta Resolução, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de novembro de 2017.

**LEANDRO RODRIGUES CRUZ**  
Vereador

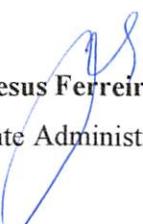
## FOLHA DE INFORMAÇÃO

**PROCESSO N° 199/17**

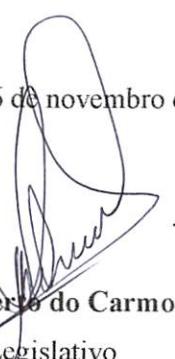
Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes ao  
**Projeto de Resolução n° 05/17** e uma folha de informação.

Praia Grande, 16 de novembro de 2017.

  
José de Jesus Ferreira Gonçalves  
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.

  
Praia Grande, 16 de novembro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

À Diretoria Legislativa

Após análise do Projeto de Resolução nº 05/17, nos termos do artigo 209 do Regimento Interno, a Mesa Diretora, manifesta-se, favoravelmente ao prosseguimento do mesmo.

Praia Grande, 22 de novembro.

Ednaldo dos Santos Passos

**Presidente**

Paulo Emílio de Oliveira

Janaína Ballaris

**1º Secretário**

**2º Secretário**



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

DIRETORIA LEGISLATIVA  
SENHOR DIRETOR:

**Referência:** Projeto de Resolução nº 05/17 que altera a redação dos § 3º e 7º do art. 180 da Resolução nº 01 de 1991 e adota providências correlatas.

**Autoria:** Legislativo

### Relatório:

Foi encaminhado expediente a esta Procuradoria Legislativa para que seja emitido parecer a respeito do **Projeto de Resolução nº 05/17** cuja autoria é do nobre vereador Leandro Rodrigues Cruz. O referido projeto dispõe, em apertada síntese, sobre a modificação de prazo para apreciação de voto, ou seja, pela redação atual, o prazo é de 15 dias corridos o qual, pelo projeto, passará a ser contados em dias úteis. O projeto veio justificado, é a síntese do necessário.

### Análise Jurídica:

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que apresentado no regular exercício da competência desta Casa de Leis, além de estar em conformidade com os ditames da Lei Orgânica<sup>1</sup>.

Além de ter observado o requisito previsto no Regimento Interno, contando com o parecer favorável da Mesa Diretora:

*“ARTIGO 209 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.”*

Neste sentido, no que tange ao referido projeto, o prazo para apreciação de voto passar a ser contado em dias úteis, não havendo qualquer violação às normas do processo legislativo previsto na Constituição Federal porque a norma geral prevê que a apreciação de voto dar-se-á dentro de 30<sup>2</sup> (trinta) dias.

Com isso, em qualquer cenário, 15 (quinze) dias úteis, sempre, estará dentro dos 30 (trinta) dias previstos na Constituição Federal.

<sup>1</sup> ARTIGO 16 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições;; II - elaborar o seu Regimento Interno;

<sup>2</sup> Constituição Federal de 1988. Art. 66. (...) § 4º O voto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Pelo exposto, não se evidenciou nenhum vício formal ou material de constitucionalidade na presente propositura. Com isso, observando-se aos requisitos para tramitação e aprovação previstos na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Procuradoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE** do projeto.

É o parecer, s.m.j

Praia Grande, 28 de novembro de 2017.

PETTRYA COELHO S. MENEZES  
Procuradora Jurídica  
OAB 326.838

**SENHOR PRESIDENTE:**

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.  
Praia Grande, 29 de novembro de 2017.

**MANOEL ROBERTO DO CARMO**  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**PROCESSO N° 199/17**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/17**

**AUTOR: Vereador LEANDRO RODRIGUES CRUZ**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER**

**PARECER**

**Senhor Presidente:**

Às catorze horas e trinta minutos do dia 29 de NOVEMBRO de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de **Projeto de Resolução n° 05/17** cuja autoria é do nobre vereador Leandro Rodrigues Cruz. O referido projeto dispõe, em apertada síntese, sobre a modificação de prazo para apreciação de voto, ou seja, pela redação atual, o prazo é de 15 dias corridos o qual, pelo projeto, passará a ser contados em dias úteis. O projeto veio justificado, é a síntese do necessário.

→ Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que apresentado no regular exercício da competência desta Casa de Leis, além de estar em conformidade com os ditames da Lei Orgânica<sup>41</sup>.

Além de ter observado o requisito previsto no Regimento Interno, contando com o parecer favorável da Mesa Diretora:

*"ARTIGO 209 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar."*

<sup>41</sup> ARTIGO 16 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: II - elaborar o seu Regimento Interno;

Neste sentido, no que tange ao referido projeto, o prazo para apreciação de voto passar a ser contado em dias úteis, não havendo qualquer violação às normas do processo legislativo previsto na Constituição Federal porque a norma geral prevê que a apreciação de voto dar-se-á dentro de 30<sup>42</sup> (trinta) dias.

Com isso, em qualquer cenário, 15 (quinze) dias úteis, sempre, estará dentro dos 30 (trinta) dias previstos na Constituição Federal.

Pelo exposto, não se evidenciou nenhum vício formal ou material de constitucionalidade na presente propositura. Com isso, observando-se aos requisitos para tramitação e aprovação previstos na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do projeto.

**QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA.**

  
MARCELINO SANTOS GOMES

  
EDUARDO RODRIGUES XAVIER

  
SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

---

<sup>42</sup> Constituição Federal de 1988. Art. 66. (...) § 4º O voto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2.017, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

R E S O L U Ç Ã O n° 04/2017

"Altera a redação dos § 3.º e 7.º do artigo 180 da Resolução n.º 01, de 1991 e adota providências correlatas".

Artigo 1.º - Os § 3.º e 7.º do artigo 180 da Resolução n.º 01, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 180 – (...)

Parágrafo 3º - Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara a apreciá-lo dentro de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara. Esgotado, sem deliberação o prazo previsto neste parágrafo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposituras até sua votação final. (NR)

(...)

Parágrafo 7º - O veto total ou parcial ao projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de 15 (quinze) dias úteis. (NR)

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a publicação desta Resolução, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2.017.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS  
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
1º Secretário

JANAINA BALLARIS  
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2.017.

MANOEL ROBERTO DO CARMO  
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 1ºº da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.  
Praia Grande, 05.12.2017.

Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Resolução nº 05/2017  
Autoria : Leandro Rodrigues Cruz

Ementa : Altera a redação dos parágrafos 3º e 7º do artigo 180 da Resolução nº 01, de 1991 (Regimento Interno) e adota providências correlatas.

Reunião : 41ª Sessão Ordinária  
Data : 05/12/2017 - 13:39:44 às 13:40:14  
Tipo : Nominal  
Turno : 1ª Votação  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 10 votos Sim  
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	13:39:49
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	13:40:01
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	13:39:56
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	13:39:53
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	13:39:52
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	13:39:53
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	13:39:53
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	13:40:02
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Não Votou	
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	13:39:58
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	13:39:55
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	13:39:58
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	13:39:51
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	13:39:51
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	13:39:49
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	13:39:54
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	13:39:51

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 0 TOTAL 16  
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria :** Projeto de Resolução nº 05/2017 2ª votação  
**Autoria :** Leandro Rodrigues Cruz

**Ementa :** Altera a redação dos parágrafos 3º e 7º do artigo 180 da Resolução nº 01, de 1991 (Regimento Interno) e adota providências correlatas.

Reunião : 12ª Sessão Extraordinária  
Data : 05/12/2017 - 15:02:28 às 15:02:49  
Tipo : Nominal  
Turno : 2ª Votação  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 10 votos Sim  
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	15:02:33
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	15:02:36
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	15:02:32
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	15:02:42
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	15:02:33
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	15:02:34
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Não Votou	
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	15:02:33
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	15:02:43
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	15:02:33
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	15:02:32
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	15:02:34
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	15:02:34
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	15:02:31
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	15:02:35
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	15:02:37
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	15:02:31
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	15:02:31

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17  
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO